



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 225, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016**  
**(Publicada no DOU Nº 191, Seção 1, págs. 58 e 59, de 4 de outubro de 2016)**

Regulamenta a participação de membros do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT em ações de Treinamento, Desenvolvimento e Educação – TD&E e dá outras providências.

**O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, no uso do poder normativo que lhe confere o artigo 166, inciso I, *caput*, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, tendo em vista o disposto no artigo 203, III, combinado com o artigo 204, inciso II, dessa mesma Lei e no Procedimento Interno nº 08191.051449/2015-32 e conforme deliberação na 244ª Sessão Ordinária, realizada em 22 de setembro de 2016,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Regulamentar a participação de membros do MPDFT em ações internas e externas de Treinamento, Desenvolvimento e Educação – TD&E.

**CAPÍTULO I  
DAS AÇÕES INTERNAS DE TD&E**

**Art. 2º** Compreendem-se por ações internas de TD&E, para efeito desta Resolução, os cursos, congressos, seminários, palestras, simpósios e demais ações exclusivamente de aperfeiçoamento promovidas pelo MPDFT, pela Escola Superior do Ministério Público da União – ESMPU ou por um dos outros ramos do Ministério Público da União – MPU, com ou sem ônus para a Instituição.

**§ 1º** As ações internas de TD&E poderão ser ministradas por instrutoria interna, bem como pela contratação de profissional técnico especializado não pertencente ao quadro de pessoal da Instituição.

**§ 2º** A instrutoria interna poderá ser exercida por membros e servidores do quadro de pessoal dos ramos do Ministério Público da União – MPU ou por servidores públicos federais.

**§ 3º** A contratação de instrutoria interna e externa seguirá as normas vigentes na Instituição.

**Art. 3º** Compete ao Presidente da Comissão de Aperfeiçoamento de Membros – CAM autorizar a realização das ações internas de TD&E no âmbito do MPDFT.

**Art. 4º** A CAM realizará anualmente o Levantamento de Necessidade de Treinamento – LNT, para propor ao Procurador-Geral de Justiça o planejamento das ações de TD&E que serão realizadas no decorrer do ano.

**Art. 5º** Após a realização do LNT, a CAM poderá encaminhar ao Coordenador de Ensino do MPDFT junto à ESMPU proposta de ações de treinamento a serem realizadas pela Escola.

**Art. 6º** Em situações excepcionais, demonstrado o relevante interesse institucional, membros do MPDFT poderão propor à CAM a realização de ações internas de TD&E que não constem da programação prevista para o ano vigente.

**§ 1º** A proposta, após análise da CAM, deverá ser encaminhada ao Procurador-Geral de Justiça para aprovação.

**§ 2º** Deferida a proposta, o membro solicitante da ação interna de TD&E será o coordenador do evento.

**§ 3º** A proposta de que trata o *caput* deverá ser encaminhada à CAM, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias a contar da data prevista para o início do evento.

**§ 4º** Da proposta deverão constar, sempre que possível, as seguintes informações:

**I** – nome do evento;

**II** – justificativa;

**III** – objetivo;

**IV** – público-alvo;

**V** – ementa;

**VI** – metodologia;

**VII** – indicação fundamentada do instrutor;

**VIII** – carga horária;

**IX** – quantidade de pessoal a ser capacitado;

**X** – data, horário e local do evento;

**XI** – demais informações julgadas necessárias.

§ 5º Para a contratação de pessoa jurídica ou física será exigida a documentação legal pertinente.

§ 6º A CAM, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento do requerimento, deliberará sobre a realização da ação de TD&E e a encaminhará à Secretaria de Educação Corporativa – SECOR para a execução.

§ 7º O referido prazo poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias pelo Presidente da CAM, procedendo-se aos ajustes necessários.

**Art. 7º** A SECOR promoverá a divulgação da ação interna de treinamento na intranet, por meio de Edital, para os interessados se candidatarem à participação.

§ 1º Constarão da publicação do edital as informações previstas no art. 6º, § 4º, desta Resolução, que se fizerem necessárias.

§ 2º Se o número de interessados na ação interna de TD&E for superior à quantidade de vagas disponibilizadas, a seleção dos participantes dar-se-á de acordo com os critérios estabelecidos no art. 19 desta Resolução.

**Art. 8º** O certificado será conferido ao membro que tiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total do evento.

**Parágrafo único.** Os certificados serão confeccionados pela SECOR e assinados pelo Presidente da CAM e pelo Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 9º** O membro que não tiver frequência mínima na ação de TD&E deverá ressarcir ao MPDFT as despesas realizadas, *pro rata*, considerando as vagas disponibilizadas.

**Art. 10.** Compete à CAM criar e desenvolver estratégias que visem a estimular a participação de membros do MPDFT nas ações internas de TD&E organizadas pela Instituição.

**Art. 11.** A SECOR poderá dispor de apoio técnico e logístico de outras unidades do MPDFT para realização das ações internas de TD&E.

**Parágrafo único.** A SECOR realizará o controle da frequência dos participantes nas ações internas de TD&E.

## **CAPÍTULO II DAS AÇÕES EXTERNAS DE TD&E**

**Art. 12.** Compreendem-se por ações externas de TD&E, para efeito desta Resolução, os cursos, congressos, seminários, palestras, simpósios e demais ações exclusivamente de aperfeiçoamento promovidas por instituições privadas ou públicas diversas das indicadas no art. 2º, com ou sem ônus para a Instituição.

**Parágrafo único.** O membro do MPDFT poderá ser autorizado a participar de ações

externas de TD&E, que ocorram no Distrito Federal ou em outras Unidades da Federação.

**Art. 13.** A participação de membro do MPDFT em ação externa de TD&E obedecerá, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

**I** – disponibilidade orçamentária do MPDFT;

**II** – regularidade do serviço, nos termos da Resolução nº 184, de 6 de novembro de 2014; e

**III** – não ter sofrido penalidade administrativa nos últimos 2 (dois) anos.

**Art. 14.** O afastamento, quando necessário, não poderá exceder a 5 (cinco) dias úteis, de acordo com o disposto no artigo 203, III, cumulado com o artigo 204, II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993.

**Art. 15.** O membro interessado em participar de ação externa de TD&E, com ônus total ou parcial para o MPDFT, deverá encaminhar requerimento à CAM, observando os seguintes prazos:

**I** – antecedência mínima de 20 (vinte) dias úteis do início do evento, para as ações de TD&E com ônus de inscrição para o MPDFT;

**II** – antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis do início do evento, para as ações de TD&E com ônus de diárias e/ou passagens para o MPDFT;

**III** – antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis do início do evento, para as ações de TD&E com ônus parcial para o MPDFT, limitado apenas à dispensa de comparecimento ao serviço, aplicando-se, no que couber, o disposto no inc. III do art. 13 desta Resolução.

§ 1º Do requerimento de participação em ações externas de TD&E, com ônus total ou parcial para o MPDFT, deverão constar informações relevantes sobre o evento, em especial:

**I** – o nome do evento, a instituição organizadora, o local, o horário e o período de realização;

**II** – o valor da taxa de inscrição, quando houver; e

**III** – a pertinência temática da ação de treinamento com as atribuições do membro.

§ 2º Anexo ao requerimento, deve ser encaminhado, obrigatoriamente, documento que contenha informações sobre a ação de treinamento.

§ 3º O MPDFT exigirá da pessoa jurídica ou física responsável pela realização da ação de treinamento a documentação legal necessária, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

**Art. 16.** Independente de requerimento individual, compete à CAM analisar a

abrangência do pleito de que trata o artigo anterior e, se for o caso, iniciar o procedimento administrativo com a indicação do número de vagas.

**Parágrafo único.** Deferido o pleito, a CAM encaminhará o procedimento administrativo à SECOR para execução da ação externa de TD&E.

**Art. 17.** Encerradas as inscrições, a SECOR encaminhará o procedimento administrativo à CAM para que se proceda ao processo seletivo, caso necessário.

**Parágrafo único.** Após o processo seletivo, o procedimento administrativo retornará à SECOR para as providências decorrentes.

**Art. 18.** Excepcionalmente, poderá ser efetuado o ressarcimento das despesas havidas com os eventos previstos no capítulo II desta Resolução, desde que tenha sido previamente analisado pela CAM e autorizado pelo Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 19.** Quando o número de inscritos para participação em ações externas de TD&E for maior que o número de vagas oferecidas, serão observados os critérios classificatórios abaixo mencionados, na seguinte ordem sucessiva:

**I** – pertinência temática da ação de TD&E com as atribuições do membro;

**II** – maior carga horária de participação em ações internas de TD&E, nos últimos 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do edital do evento, devidamente certificadas, considerando-se o limite máximo de 32 horas; e

**III** – menor quantidade de ações externas de TD&E, com ônus de inscrição, diária ou passagens para o MPDFT nos últimos 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do edital do evento.

§ 1º O membro que não atender às exigências desse artigo concorrerá à seleção quando houver vaga não preenchida.

§ 2º Para efeito da verificação da pertinência temática, serão consideradas a lotação atual do membro interessado, a decorrente do resultado de remoção pendente de implementação, a substituição em curso no momento da solicitação, outras atividades desenvolvidas no âmbito do MPDFT e demais condições fixadas no edital correlato.

§ 3º O requisito da pertinência temática não será exigido para os titulares de Promotorias de Justiça de Apoio Operacional.

§ 4º As regras desse artigo definirão também a ordem dos membros suplentes.

§ 5º Havendo empate entre os membros interessados, será escolhido o mais antigo.

**Art. 20.** O Procurador-Geral de Justiça poderá indicar e autorizar o afastamento de membros para participar de ações de TD&E, independentemente dos critérios de seleção de que trata

esta Resolução, em casos de relevante interesse institucional, observados os princípios dispostos no art. 37 da Constituição Federal.

**Art. 21.** O membro que não tiver frequência mínima na ação de TD&E deverá ressarcir ao MPDFT as despesas realizadas para sua participação.

### **CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 22.** O membro autorizado a participar da ação de TD&E que exija afastamento integral ficará responsável por indicar, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da comunicação do resultado do processo seletivo, um ou mais substitutos para atuar nas audiências/sessões e manifestar nos feitos urgentes, sendo vedada a redistribuição dos demais feitos.

**Art. 23.** Não poderá participar de ações de TD&E o membro que estiver, na data de realização da ação de TD&E, no gozo de licença ou férias.

**Art. 24.** As Portarias de autorização de participação e de afastamento de membro para ações de TD&E serão assinadas pelo Procurador-Geral de Justiça e publicadas na forma regulamentar, com a indicação do ônus a ser suportado pelo MPDFT, se total ou parcial, especificando a limitação de custeio neste último caso.

**Art. 25.** O cancelamento da inscrição de membro nas ações de TD&E far-se-á por meio de requerimento escrito, mediante justificativa do interesse de serviço ou em caso de força maior, que será encaminhado à SECOR, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis do início do evento.

**Parágrafo único.** Os casos de interesse de serviço ou força maior, devidamente comprovados, serão analisados pelo Presidente da CAM e pelo Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 26.** O membro que for autorizado a participar de ação externa de TD&E, na forma prevista nesta Resolução, deverá apresentar à SECOR, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após o encerramento da ação de TD&E, cópia do certificado de participação e do relatório avaliativo do evento.

§ 1º A SECOR encaminhará à Corregedoria-Geral os relatórios e os certificados apresentados para registro.

§ 2º Se a documentação não for apresentada nos termos do *caput* deste artigo, a SECOR dará ciência à CAM para as providências cabíveis.

**Art. 27.** O membro que for autorizado a se afastar, na forma prevista nesta Resolução, deverá apresentar à Seção de Controle de Diárias e Passagens – SEDIP, no prazo de 3 (três) dias, o(s) bilhete(s) de embarque utilizado(s) no transporte aéreo custeado pelo MPDFT, sob pena de restituição dos valores.

**Art. 28.** Os casos omissos e os pedidos de afastamento para ações de TD&E

realizadas em outro país serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça e homologados pelo Conselho Superior.

**Art. 29.** Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 182, de 18 de setembro de 2014.

**Art. 30.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

*Original assinado*

**LEONARDO ROSCOE BESSA**

**Procurador-Geral de Justiça**

Presidente do Conselho Superior

*Original assinado*

**RUTH KICIS TORRENTS PEREIRA**

**Procuradora de Justiça**

Conselheira-Relatora

*Original assinado*

**ANA LUISA RIVERA**

**Procuradora de Justiça**

Conselheira-Secretária